CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4857/2025

DATA: 11.07.2025

HORA: 12h:48m

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VESTIMENTAS PROFISSIONAIS DE USO EXCLUSIVO NO AMBIENTE DE TRABALHO, COMO JALECOS, AVENTAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), EM LOCAIS PÚBLICOS OU EXTERNOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de jalecos, aventais, uniformes e demais vestimentas de uso privativo do ambiente de trabalho da área da saúde em locais públicos ou externos aos estabelecimentos de saúde e laboratórios, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A presente proibição se aplica a todos os profissionais da área da saúde, técnicos, estagiários e demais pessoas que atuem em ambientes com risco de contaminação biológica, química ou radioativa.

Art. 3º Excetuam-se da proibição os casos em que:
I – O profissional estiver em trânsito entre unidades de saúde com veículo institucional;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 945EC572

II – houver necessidade justificada de deslocamento imediato por motivo de urgência ou emergência;
III – houver regulamentação específica do órgão competente permitindo a prática, com fundamento em critérios de biossegurança.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – Advertência verbal ou escrita;
II – Multa no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. O valor da multa poderá ser revisto anualmente pelo índice oficial de inflação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e da Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 945EC572

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar a segurança sanitária da população, prevenindo a contaminação cruzada entre ambientes clínicos e públicos, que pode ocorrer por meio de vestimentas utilizadas por profissionais de saúde fora de seu ambiente de trabalho.
Embora não exista legislação municipal em vigor sobre o tema, a norma técnica da NR-32 do Ministério do Trabalho e as resoluções da Anvisa orientam expressamente que jalecos e EPIs não devem ser utilizados em ambientes externos.
Diversos estados e municípios brasileiros, como São Paulo e Rio de Janeiro, já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo que o uso indevido dessas vestimentas coloca em risco tanto os profissionais quanto a população em geral.
Porto Velho deve seguir essa tendência de responsabilidade sanitária, garantindo mais proteção, ética profissional e educação em saúde pública.

Câmara Municipal, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 945EC572

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 11/07/2025, 11:33:31

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 945EC572